



**PLS 168/2018**  
**00005-T**

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Wellington Fagundes  
Senado Federal Anexo II Bloco B Ala Ruy Carneiro Gabinete 04  
(61) 3303-6213 wellington.fagundes@senador.leg.br

**EMENDA Nº**  
**(ao PLS nº 168, de 2018)**

Acrescente-se ao Projeto de Lei do Senado nº 168/2018, onde couber, o seguinte Capítulo:

“  
**CAPÍTULO**

**DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOBRE A  
EXECUÇÃO DE MEDIDAS COMPENSATÓRIAS E MITIGADORAS**

Art. A responsabilidade sobre a execução total ou parcial das medidas compensatórias e mitigadoras serão transferidas pelo empreendedor.

§ 1º O empreendedor deverá comunicar por escrito à autoridade licenciadora a consecução da transferência em até 30 dias após a sua formalização sob pena de ter seus efeitos anulados perante a autoridade licenciadora.

§ 2º A autoridade licenciadora deverá retificar a respectiva licença ambiental de modo a atualizar o responsável pela execução das medidas transferidas.

§ 3º O empreendedor, responsável original pelas medidas transferidas, continua respondendo subsidiariamente pela sua execução.

§ 4º O empreendedor proporá ainda à autoridade licenciadora a valoração total ou parcial das medidas compensatórias e mitigadoras, a fim de permitir o repasse de recursos e a transferência de responsabilidade pela sua execução para os órgãos e entidades públicas responsáveis pelas políticas indigenistas, quilombolas e de preservação do patrimônio histórico e cultural, conforme regulamento.

§ 5º No caso de a autoridade licenciadora aprovar a proposta descrita no § 4º, o empreendedor fica isento de qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária decorrente da inexecução das medidas compensatórias e mitigadoras cujos recursos foram repassados. ”

**JUSTIFICAÇÃO**

No âmbito dos processos de licenciamento ambiental, ao se emitir uma licença, são previstas condicionantes, que visam mitigar ou compensar os impactos do empreendimento, como exemplo cita-se a compensação ambiental indígena. Muitas vezes a elaboração dos estudos



SF/18236.93689-09



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Wellington Fagundes  
Senado Federal Anexo II Bloco B Ala Ruy Carneiro Gabinete 04  
(61) 3303-6213 wellington.fagundes@senador.leg.br

indígenas não acompanha a dinâmica do licenciamento ambiental, tampouco da elaboração do projeto de engenharia da obra, demandando muito tempo para sua elaboração e aprovação o que pode comprometer os cronogramas de obras.

Os empreendedores não detêm *expertise* para executar muitas das ações propostas, mas por deterem a obrigação legal de compensar e mitigar os impactos do seu empreendimento propõem que seja feita a valoração econômica dos impactos, determinando-se um valor de recursos a serem repassados àquelas comunidades e aplicados para atenderem suas necessidades. A proposta não visa tirar a responsabilidade pelas medidas mitigadoras e compensatórias, mas sim transferir para os órgãos que têm capacidade técnica para executar, da melhor forma possível, essas medidas, beneficiando de forma mais efetiva as comunidades afetadas por um empreendimento.

Com esse propósito, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

PR/MT



SF/18236.93689-09